

## **VII - ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS**

### **2. ELEMENTOS EM SUPORTE DE PAPEL A FORNECER AO BANCO DE PORTUGAL**

As instituições sujeitas à aplicação do presente Plano fornecerão ao Banco de Portugal os elementos de informação contabilística a seguir indicados:

#### **2.1. Informação referida aos dias 8, 15 e 22 de cada mês**

##### **2.1.1. Instituições monetárias:**

- Informação periódica relativa à actividade em território nacional, com o seguinte conteúdo:

- Códigos de todas as contas do plano e respectivo saldo (em escudos).

(Até instruções em contrário, o reporte da informação constante deste ponto fica suspensa)

#### **2.2. Informação mensal, com referência ao último dia do mês**

**a)** Situação analítica, conforme modelos I e II, relativa à actividade em território nacional, com o seguinte conteúdo:

- Códigos de todas as contas do plano, sendo as de nível inferior, desdobradas em função das tabelas auxiliares utilizáveis;

- Saldos (em escudos) relativos a cada item.

**b)** Situação analítica de cada uma das agências ou sucursais no exterior com o conteúdo definido em 2.1.1.

#### **2.3. Informação trimestral**

- Situação analítica relativa à actividade global.

- Inventário de títulos e de participações financeiras relativo à actividade global

#### **2.4. Anualmente**

**a)** Situação analítica "antes e após apuramento de resultados" (provisórias), com o conteúdo definido nos pontos 2.2 e 2.3.

**b)** Situações analíticas antes e após apuramento de resultados com conteúdo idêntico;

**c)** Relatório e contas anuais na forma definida em VII/1, número 1.2, após aprovação pelos órgãos competentes.

#### **2.5. A informação constante deste ponto 2. deverá ser fornecida ao Banco de Portugal, dentro dos prazos máximos a seguir indicados, após a data a que respeitam:**

- As informações periódicas relativas a 8, 15 e 22 de cada mês, até 8 dias;

- Os elementos de periodicidade mensal, até 15 dias;

- Os elementos trimestrais, até 30 dias;

- As situações analíticas provisórias, a que se refere a alínea a) do número 2.4, até 30 dias;

- As situações analíticas previstas na alínea b) do número 2.4, até à data limite estabelecida por lei para apresentação das contas;

- O relatório e contas anuais até 30 dias após a data limite estabelecida por lei para a aprovação de contas.

**2.6.** Deve também ser enviada ao Banco de Portugal a prova da remessa dos elementos para publicação, referidos em VII/1.1 e 1.2, no prazo máximo de 10 dias a contar da expedição dos mesmos para a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, E.P.. Esta expedição deve ser efectuada dentro dos prazos estabelecidos para o envio dos elementos contabilísticos ao Banco de Portugal.

### **3. ELEMENTOS EM SUPORTE MAGNÉTICO A FORNECER AO BANCO DE PORTUGAL**

**3.1** Com excepção do relatório e contas anuais de gerência, todos os elementos contabilísticos referidos no número dois devem ser fornecidos ao Banco de Portugal através da transmissão automática de dados ou através da entrega, no Banco, do respectivo suporte magnético.

**3.2.** Aquela informação deve ser reportada ao Banco de Portugal dentro dos prazos estabelecidos em 2.5.

**3.3.** A comunicação ao Banco de Portugal do Plano de Contas em suporte magnético é efectuada de acordo com as especificações técnicas já distribuídas